



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.659, DE 29 DE AGOSTO DE 2.005

Projeto de Lei nº 097/2005 Autoria: Vereador Eduardo de Camargo Neto

**Dispõe sobre a instituição dos
"Dias de Ação Coletiva para a
Limpeza Geral da Cidade de Assis"
e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam instituídos os "Dias de Ação Coletiva para a Limpeza Geral da Cidade de Assis".

Parágrafo Único – Os dias de que trata o caput deste artigo são: primeiro domingo do mês de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro de cada ano.

Artigo 2º - A Limpeza Geral prevista no artigo anterior se dará por trabalho coletivo de toda a sociedade, com a participação direta dos poderes constituídos no Município e sob a coordenação geral do Poder Executivo, através de equipe oficialmente constituída para esta finalidade.

§ 1º - Constituirá a Limpeza Geral do recolhimento de lixo e de todo material inutilizado e colocados à disposição pela população de Assis, moradores do centro, dos bairros e de núcleos adjacentes, comunidades ainda não regularizados.

§ 2º - A Limpeza Geral prevista nesta Lei abrangerá ainda os próprios municipais, com o recolhimento de latas, papéis, vidros e todo outro tipo de material, bem como galhos de pequenas podas de árvores eventualmente efetuadas em praças públicas, pátios de escolas e prédios públicos.

Artigo 3º - A equipe encarregada de coordenar a limpeza geral da cidade, como prevê esta Lei, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo por deliberação própria, efetuará contatos de ofício, planejará e formará grupos para a execução dos trabalhos de ação coletiva.

§ 1º - Constituída uma equipe, e oficialmente delegada para coordenar os trabalhos de Ação Coletiva para Limpeza Geral da Cidade, ela poderá ser mantida inalterada conforme o interesse de seus membros, sendo apenas oficializada novamente a cada realização.

§ 2º - A equipe referida no parágrafo anterior não poderá ser de número inferior a 05 (cinco) membros, sendo um o Coordenador Geral, conforme nomeação do Chefe do Poder Executivo.



**Prefeitura Municipal
de Assis**



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.659, DE 29 DE AGOSTO DE 2.005

- § 3º -** É facultada a formação de grupos subcoordenados pela equipe oficial para a execução do trabalho de Limpeza Geral, especialmente o efetuado na periferia.
- Artigo 4º -** O lixo e todo material recolhido no Dia de Ação Coletiva para a Limpeza Geral da Cidade será depositado em local específico, conforme determinação do Poder Executivo.
- § 1º -** O recolhimento e o transporte do material de que trata este artigo obedecerão a critérios próprios do Poder Executivo.
- § 2º -** O servidor municipal que trabalhar no Dia de Ação Coletiva para Limpeza Geral da Cidade terá direito à compensação em descanso equivalente, computado os adicionais legais, de trabalho aos domingos.
- Artigo 5º -** Havendo condição para este fim, sem custas a serem cobertas com recursos públicos, poderá ser instituída premiação para o Grupo ou Grupos que melhor desempenho atingir na execução do trabalho de limpeza geral de que trata esta Lei, de acordo com a regras pré-estabelecidas pela equipe coordenadora.
- Artigo 6º -** As despesas com a execução da presente Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 7º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de agosto de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

LAURO SPERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
OBRAS E SERVIÇOS

Publicado no Departamento de Administração. em 29 de agosto de

